



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 630/97, de 01 de julho de 1997.

“Concede incentivo fiscal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS,  
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVA E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica concedido aos contribuintes da Fazenda Pública Municipal que efetuarem o pagamento do IPTU, em Cota Única, até 30 dias após a data da promulgação desta Lei, um desconto especial de 20% (vinte por cento);

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Cruz das Almas, 01 de julho de 1997.

  
RAIMUNDO JEAN CAVALCANTE SILVA  
Prefeito